GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6473 , DE 29 DE JULHO DE 1994

INSTITUI A COMISSÃO DO ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia, com as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre toda e qualquer questão de interesse do Zoneamento Estadual;

II - Instituir a Comissão Técnica do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia;

III - Aprovar e alterar os parâmetros e critérios técnicos, administrativos e jurídicos para elaboração de Termo de Referência, Editais, Contratos, Convênios e quaisquer formas de prestação de serviços necessários à implementação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia e sucessivas aproximações.

IV - Articular-se com as Instituições Federais, Estaduais e Municipais visando o bom andamento do Programa.

Art. 2º - A Comissão do Zoneamento Socioeconômico - Ecológico de Rondônia terá a seguinte composição:

I - Como Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

II - Como Membros, os Titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - SEAGRI;

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

- Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON;

- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER-RO;

Publicado no Diário Oficial
nº 3072 do dia 01/08/94

- Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - SICT;

- Centro de Pesquisa Agroflorestal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - CPAF/EMBRAPA;

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

- Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;

- Departamento Estadual de Trabalhadores Rurais - DETR/CUT;

- Representantes das Comunidades Indígenas no Estado;

- Secretaria Geral do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO;

- Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

- Associação dos Prefeitos Municipais;

- Ministério Público;

- Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia - OCER;

- Federação das Indústrias de Rondônia - FIERO;

- Fórum das ONG's.

Art. 3º - Os Órgãos Públicos Federais constantes no Art. 2º deste Decreto serão representados por seus dirigentes, no âmbito do Estado, com a autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º - A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas para participarem das reuniões.

Art. 5º - O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente da Comissão.

Art. 6º - O Vice-Presidente será o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Adjunto.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões da Comissão serão realizadas em Porto Velho; podendo ocorrer sessões descentralizadas em qual -

quer localidade, inclusive nas sedes municipais em função das necessidades, interesses e a característica da Comissão.

§ 2º - Os trabalhos do Zoneamento serão conduzidos em consonância com o termo de referência da 2ª Aproximação pela Comissão e referendado pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Econômico-Ecológico do Território Nacional, tendo como princí - pios:

I - Abordagem interdisciplinar que vise a integração de fatores e processos, de modo a facultar a execução do zoneamento, levando-se em conta a estrutura e a dinâmica ambien - tal, social e econômica, bem como os valores histórico-evolutivos do patrimônio biológico e cultural do Estado;

II - Visão sistêmica que propicie a análise inte - grada de causa e efeito, permitindo estabelecer as relações de interdependência entre os sistemas físico-bióticos e socioeconômicos.

Art. 8º - Os recursos necessários às atividades referentes à 2ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológici de Rondônia estão consignados no orçamento do Estado referentes ao PLANAFLORO e no orçamento da União vinculados à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE e ao Ministério da Integração Regional - MIR destinados à apoiar os zoneamentos estaduais.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação geral - SEPLAN, coordenar os trabalhos que conduzam ao Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 5449 de 16 de janeiro de 1992.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil em Exercício